



# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2548/2026

**Autoria:** Clairton Dutra Costa  
Vieira  
**Nº do Protocolo:** 36/2026  
**Protocolado em:** 15/01/2026  
17h17

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 2353/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DISPOR SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, À MEDIDA QUE VAGAREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** A lei Municipal 2353/2020 passa a vigorar acrescida dos artigos 65-B, 65-C e 65-D, com a seguinte redação:

Art. 65-B Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Carandaí, relacionados no Anexo X desta Lei.

Art. 65-C A extinção dos cargos prevista no artigo anterior não prejudicará a continuidade dos serviços públicos, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a sua adequada prestação.

Art. 65-D A extinção dos cargos ocorrerá exclusivamente quando se der a vacância, por qualquer das formas legalmente previstas, tais como:

I - aposentadoria;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - falecimento;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - qualquer outro motivo previsto na legislação aplicável. Parágrafo único. Os cargos permanecerão existentes e ocupados enquanto não houver a vacância, assegurados todos os direitos e garantias legais aos servidores atualmente investidos nos respectivos cargos.

Art. 65-E A extinção dos cargos de que trata esta Lei não implicará qualquer prejuízo aos servidores que neles se encontrem investidos, inclusive aos que estejam em estágio probatório, os





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



quais permanecerão no exercício das respectivas atribuições, assegurando-se todos os direitos, prerrogativas e garantias legais, enquanto não ocorrer a vacância na forma prevista no art. 65-D.

Parágrafo único. A estabilidade ou a permanência em estágio probatório não afastam a possibilidade de desligamento do servidor nas hipóteses legalmente previstas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 2º** O ANEXO X da Lei 2353/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Número de Vagas</b>
<b>Atendente de Saúde</b>	<b>13</b>
<b>Chefe de Serviço de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho</b>	<b>01</b>
<b>Dentista</b>	<b>02</b>
<b>Dentista Remanescente I</b>	<b>02</b>
<b>Dentista Remanescente II</b>	<b>01</b>
<b>Dentista Remanescente III</b>	<b>01</b>
<b>Enfermeiro Remanescente I</b>	<b>01</b>
<b>Médico Remanescente I</b>	<b>02</b>
<b>Médico Remanescente II</b>	<b>01</b>
<b>Médico Remanescente III</b>	<b>02</b>
<b>Médico Remanescente IV</b>	<b>01</b>
<b>Zelador</b>	<b>03</b>
<b>Mecânico de Veículos</b>	<b>01</b>
<b>Mecânico Máquinas e Veículos Pesados</b>	<b>01</b>
<b>Técnico em Biblioteca</b>	<b>02</b>
<b>Auxiliar Cuidador da Casa Lar</b>	<b>04</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>28</b>
<b>Auxiliar de Distribuição de Merenda Escolar</b>	<b>02</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>110</b>
<b>Calceteiro</b>	<b>15</b>
<b>Cirurgião Dentista</b>	<b>06</b>
<b>Médico - 20 horas</b>	<b>01</b>
<b>Médico de Atenção Primária</b>	<b>01</b>
<b>Médico Auditor- 20 horas</b>	<b>01</b>
<b>Motorista</b>	<b>83</b>





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



<b>Pedreiro</b>	<b>08</b>
<b>Porteiro</b>	<b>14</b>

Paço Municipal, Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de dezembro de 2026.

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei visa à extinção progressiva de cargos efetivos do quadro da Administração Pública Direta Municipal, com o objetivo de promover enxugamento da máquina pública, otimização de recursos humanos e responsabilidade fiscal, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

A medida não afeta os atuais ocupantes dos cargos, garantindo a estabilidade e os direitos adquiridos, uma vez que os cargos somente serão extintos quando vagarem, seja por aposentadoria, exoneração, falecimento ou outro motivo legal.

Essa reestruturação se alinha ainda à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que impõe ao gestor público o dever de controlar gastos com pessoal e garantir a sustentabilidade das contas públicas a médio e longo prazo.

A medida, neste sentido, garante essa sustentabilidade evitando exonerações e outras medidas mais drásticas necessárias ao controle de gastos. Por fim, trata-se de ação administrativa estratégica, que propõe uma modernização paulatina da estrutura de pessoal, sem prejuízo imediato aos serviços públicos prestados à população.

A proposta já fora encaminhada a esta Casa através dos Projetos 2526/2025 e 2544/2025, sendo que as justificativas e fundamentos da medida apresentada são os mesmos já esclarecidos em amplo debate, inclusive em Audiência Pública realizada nessa Casa Legislativa em 26/11/2025.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

**Nos termos do artigo, 185, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, (Resolução 12/2018),** solicitamos a convocação de reunião extraordinária para apreciação da matéria tendo em vista que a ausência de apreciação da proposta implica diretamente na prestação de serviços públicos, impedindo a adoção de alternativas e considerando, ainda, que trata de matéria cujo objeto já é de conhecimento desta Casa Legislativa desde o mês de setembro de 2025.

Atenciosamente,





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **ZQ00D-TZAMQ-ORAEZ-435FV-H9BFO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei - Executivo Nº 2548/2026

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 15/01/2026 16:34:06

**Hash Interno:** fehnm8s2pgwvdyxlpwe0hevzcvpzlkungkd2vti



**Chave de Verificação**

**ZQ00D-TZAMQ-ORAEZ-43SFV-H9BFO**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	<b>Assinado</b>	15/01/2026 17:07:20

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **ZQ00D-TZAMQ-ORAEZ-43SFV-H9BFO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

